

Adamantina - SP, em 08 de janeiro de 2025.

À

UNDIME – SP

Consulta nº 03/25

Município de Cabreúva – SP

**CONSULTA:** A UNDIME, Seccional de São Paulo, encaminha para análise desta consultoria, questionamento do município associado de Fartura, sob o nº 180/2021, assim epigrafada: “A *Secretaria Municipal de Educação, encaminha questionamento nos seguintes termos para parecer e orientações:*

*1 – Referente ao Programa Nacional do Livro Didático:*

*Nosso Município tem a adesão do PNLD vigente para o ano de 2025, porém gostaríamos de realizar a contratação de Sistema de Ensino com fornecimento de material didático e assessoria pedagógica.*

*Há juridicamente algum impeditivo legal ao município para essa contratação?*

*Ficar com os dois materiais implicaria problemas de improbidade?”. (SIC)*

## RESPOSTA

Principiemos por dispor que o município só deve aderir ao PNLD na hipótese de previsão da utilização do material pela Municipalidade, em obediência ao inciso IX, art. 4º da Resolução nº. 15, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático:

*Art. 4º São obrigações das escolas beneficiadas:*

*(...)*

*IX - utilizar o material do PNLD, **ainda que tenha sido adotado material complementar**; (negritamos)*

Em outras palavras, é dever da Secretaria Municipal de Educação, ciente da realidade local e do projeto político pedagógico das unidades de ensino, aferir a importância e o cabimento da adesão a sistema apostilado pela municipalidade, tudo com vistas à efetiva utilização do material do PNLD.

Isto porque a utilização subsidiária/suplementar do material do PNLD, tendo sido adotado o Sistema de Ensino apostilado, poderá ser suscitada em eventual apontamento do Tribunal de Contas, que poderá interpretar que havendo adesão ao PNLD, não haveria necessidade de material apostilado.

Em casos semelhantes já houve apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, senão vejamos:

*“TC-001910/026/13 Prefeitura Municipal: Águas de Lindóia. Exercício: 2013.*

*- Escola visitada com baixa nota no IDEB e grande redução na nota se comparada com a avaliação anterior demonstraram problemas com professores e, principalmente, com a descontinuidade derivada das constantes mudanças na metodologia de ensino por apostilas oriundas de sistema de ensino diferentes (em menos de 10 anos houve a “OPET”, “SISTEMA UNO” e “SISTEMA UNITER”, ou seja, um aluno hoje na 7ª série já passou por três metodologias), **além de ter livros da União do programa “PNLD” e do Estado no programa “LER E ESCREVER”** (grifamos e negritamos)*

*TC-001915/026/13 Prefeitura Municipal: Aparecida. Exercício: 2013.*

*- no pregão presencial nº 11/2013: **aquisição de obras paradidáticas não motivadas, sendo que existiam obras similares com distribuição gratuita pelo PNLD (Programa Nacional do Livro Didático)**; (grifo e negrito nosso)*

*TC-002925/026/10 Prefeitura Municipal: Santa Isabel. Exercício: 2010.*

- **Constatação de inúmeros livros recebidos do FNDE sem uso (utilização do sistema “Positivo”); solicitada a suspensão de remessa de forma tardia;** (original sem grifo e sem negrito)

Observem que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando como irregular o recebimento de livros do PNLD quando o município adota sistema apostilado.

Contudo, não se pode perder de vista que estas manifestações da Corte de Contas refletem apenas uma recomendação, não sendo provida de caráter normativo, ou seja, vinculante, de modo que, conforme exposto, existe a possibilidade de utilização do material do PNLD como fonte complementar ao ensino apostilado, desde que havendo a previsão, por parte da Municipalidade, da utilização do referido material.

Portanto, com base no exposto, entendemos existir a possibilidade de adesão e utilização de sistema apostilado, ainda que o município tenha aderido ao PNLD. Entretanto, referida decisão cabe à Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não existe legislação específica que regule tal questão.

Nada obstante, cumpre-nos pontuar que se com a contratação de sistema apostilado, o município pretende não mais utilizar o material do PNLD, imperioso solicitar sua exclusão do referido programa no sistema PDDE Interativo/SIMEC. Uma vez excluído, a rede de ensino não irá mais receber materiais do PNLD, conforme dispõe o § 3º do art. 22 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático:

*§ 3º As redes de ensino federal, estaduais, municipais e distrital que não desejarem receber materiais didáticos no âmbito do PNLD **deverão solicitar exclusão do Programa** na forma e no prazo definidos em Resolução do FNDE.*

Após o município realizar a exclusão do programa, elementar observar o que dispõe o “Manual - Adesão e exclusão ao PNLD Secretarias de Educação”<sup>1</sup>, encontrado no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, que especifica qual é a obrigação do município após efetuada sua exclusão do programa:

***Cabe às entidades que não desejarem mais participar do PNLD a obrigação de excluir, motivadamente, sua participação no Programa.***

*As entidades que não desejarem receber materiais relativos à etapa de ensino ou tipo de material poderão indicar, motivadamente, a opção de não recebimento.*

*Uma vez formalizada a adesão, sua vigência é válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão. **A exclusão pelo participante do atendimento de materiais já enviados pelo FNDE obriga-o a disponibilizar todo o material reutilizável no sistema de remanejamento, a mantê-lo disponível até o fim do ciclo e a autorizar e facilitar a transferência dos materiais no caso de solicitação por outras unidades.***

(original sem destaque)

Vê-se, portanto, após o município realizar a exclusão do PNLD, deverá incluir todo o material reutilizável recebido por meio do programa no sistema de remanejamento, mantendo-os disponível até o fim do ciclo, autorizando e facilitando a transferência dos materiais caso outras unidades os solicitem.

O manual “Instruções para realização do Remanejamento dos livros didáticos no Sistema PDDE Interativo/SIMEC”<sup>2</sup> traz um passo a passo ilustrado de como incluir os materiais já enviados no mencionado sistema de remanejamento:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/ManualAdeso2022EntidadesFederais.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/materiais-digitais/arquivos/ManualRemanejamentoManualPDDEInterativoSIMEC.pdf>

# Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/materiais-digitais/arquivos/ManualRemanejamentoManualPDDEInterativoSIMEC.pdf>

Segundo informações constantes do sítio eletrônico oficial do Governo Federal<sup>3</sup>, eventuais dúvidas que surgirem quanto ao processo de remanejamento das obras no âmbito do Sistema PDDE/SIMEC poderão ser dirimidas diretamente junto ao setor responsável do FNDE por meio dos seguintes canais:

*Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato*

*E-mail: [livrodidatico@fnde.gov.br](mailto:livrodidatico@fnde.gov.br)*

*Fale Conosco: 0800-616161 de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h*

*Plataforma Fala/Br: <https://falabr.cgu.gov.br/>*

*Este é um serviço do(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.*

É a nossa resposta, s.m.j!

Atenciosamente,

**JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 184.537**

**LUÍS HENRIQUE MARTINS GRABOSKI DE OLIVEIRA**

**OAB 515.039**

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-adesao-exclusao-do-pnld>